

Município de SANTANA DO DESERTO
Processo licitatório nº 032/2017
Modalidade de Carta Convite nº 004

PARECER

Relatório

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulte a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 032/2017, na modalidade de Carta Convite nº 004 17 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os julgamentos proferidos na fase de habilitação e de proposta.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

Conforme sistemática contida no art.43 da lei federal nº8666/1993, deve-se proceder à análise dos documentos pertinentes a habilitação dos interessados, os quais são sucedidos pela análise daqueles alusivos a proposta, necessariamente nesta ordem. Para o exercício deste mister, deve a comissão guardar estreita vinculação com as exigências contidas na lei e no ato convocatório, ao qual se encontra vinculada na forma do art.41 da lei federal nº8666/1993.

A análise formal dos atos praticados demonstra que foi observada a ordem legal para a realização dos trabalhos, pois foram abertos os envelopes contendo documentos para habilitação, assegurando aos interessados a possibilidade de articular o correlato recurso para, ultrapassada essa fase inicial, serem abertas as propostas de preços com igual possibilidade para a apresentação de recursos. Quer durante a fase de habilitação, quer durante a fase de classificação, observe estreita vinculação dos trabalhos com as exigências contidas no ato convocatório, conforme registram as atas extraídas.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado e adjudicado ao interessado vencedor, lembrando que o resultado deverá merecer a divulgação na forma prevista na lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 13 de abril de 2017.

João Paulo Meireles de Carvalho Filho
OAB-MG 77.524